

Lei Municipal N°. 1.375/2010

"Dispõe sobre a isenção ao doador de sangue e de órgãos do pagamento de taxas de inscrição a Concursos Públicos e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o doador de sangue e de órgãos isento do pagamento de taxas de inscrição nos concursos públicos realizados pela Administração Direta, Indireta, Fundações Públicas do Município de Penedo.

§ 1º - Para ter direito à isenção, o doador terá que comprovar a doação de sangue ou de órgãos.

§ 2º - No caso de doador de sangue, não poderá ser inferior a três (03) vezes em um período de 12 meses.

§ 3º - Equipara-se a doador de sangue e de órgãos para os efeitos desta Lei, a pessoa que integre Associações de Doadores e que contribua, comprovadamente, para estimular de forma direta e indireta, a doação.

Art. 2º - Considera-se para enquadramento ao benefício previsto por esta Lei somente a doação de sangue e de órgãos promovidos a órgão oficial, ou a entidade credenciada pela União, pelo Estado ou por Município.

Art. 3º - Os órgãos e entidades Municipais que irão realizar concursos deverão inserir em seus editais o benefício da isenção e as regras para sua obtenção.

Art. 4º - A comprovação da qualidade de doador de sangue será efetuada através da apresentação de documentos, expedido pela entidade coletora, que deverá ser juntado no ato de inscrição.

§ 1º - O documento previsto por este artigo deverá discriminar o número e a data em que foram realizadas as doações.

§ 2º - A comprovação da hipótese prevista pelo § 2º do art. 1º, será efetuada mediante documento específico firmado por

entidade coletora oficial ou credenciada que deverá relacionar minuciosamente as atividades desenvolvidas pelo interessado declarando que o mesmo enquadra-se como beneficiário desta Lei.

Art. 5° - O Executivo regulamentará Esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro do ano de 2010 (dois mil e dez), 374° ano de elevação à categoria de Vila.

Israel Ramires Saldanha Neto

PREFEITO